

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 43/AD/S/2021

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª- Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição de serviços de transporte para atividades no âmbito do campo de férias – Férias Divertidas Verão 2021”**, inerentes à realização das atividades previstas no âmbito do Serviço Educativo Municipal de Ílhavo, serviço de transporte de crianças para refeitórios e outras inseridas no plano de atividades da Câmara Municipal de Ílhavo em especial no que às áreas de Educação, Desporto, Juventude, Desenvolvimento Social e Saúde diz respeito.
2. O objeto do contrato encontra-se definido no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o Código CPV – 60000000 – Serviços de transporte.

Cláusula 2.ª- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. o presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. a proposta adjudicada;
 - 2.5. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo

1. O contrato terá início, previsivelmente, no dia 12 de julho de 2021 e mantém-se em vigor até ao dia 27 de agosto de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª- Preço

1. O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 6.825,00€, (seis mil oitocentos e vinte e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa legal, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do serviço que constitui o objeto do contrato.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
3. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a manter os preços da proposta adjudicada, não havendo lugar a revisão de preços.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Prestar ao Município de Ílhavo o fornecimento de transportes cuidados e de qualidade, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos;
 - 1.2. Não alterar as condições do serviço;
 - 1.3. Obrigação de disponibilizar os autocarros com condutor e prestar o serviço, nos termos das cláusulas do presente caderno de encargos;
 - 1.4. Obrigação de efetuar o transporte nas condições exigidas pela legislação em vigor à data do serviço;
 - 1.5. Obrigação do adjudicatário colocar pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados, devendo o serviço ser prestado, em cada período de trabalho pelo pessoal proposto previamente;
 - 1.6. Obrigação do adjudicatário indicar o colaborador para acompanhar a gestão da execução do serviço, servindo de interlocutor na resolução de situações imprevistas que decorram no dia-a-dia, e articular a realização de todas as ações entre a entidade adjudicante e os condutores,

- bem como afetar as viaturas aos serviços ou providenciar a sua substituição/reparação, quando necessário;
- 1.7. Obrigação do pessoal responder com disciplina, compostura e execução das tarefas perante o representante da empresa, o qual será responsável pelas relações com a entidade adjudicante, podendo aqueles ser substituídos quando por qualquer motivo a entidade adjudicante o solicitar;
 - 1.8. Obrigação de demonstrar que o pessoal empregue possui a aptidão profissional para o serviço objeto do presente procedimento;
 - 1.9. Obrigação de recorrer a todos os meios materiais e humanos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - 1.10. Obrigação de colocação/disponibilização e utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados em função da idade e peso das crianças, nos termos da legislação em vigor;

Cláusula 6.ª- Forma de prestação do serviço

1. O prestador de serviço fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com o representante do Município de Ílhavo e/ou facultar feedback da execução do serviço por meio digital ou conforme acordado à data do contrato.

Cláusula 7.ª- Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ílhavo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª- Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Ílhavo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados à entidade adjudicante relativo aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
2. O incumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, confere à entidade adjudicante o direito de aplicar penalidades ao adjudicatário, de acordo com a seguinte fórmula $P=CF \times Pd$, em que:

P =valor da penalidade;

CF =n.º de circuitos em falta, ou desconformes com o definido no caderno de encargos, ou circuitos com atrasos superiores a 10 minutos;

Pd = preço/dia.

3. O valor da sanção é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação;
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual;
- 5 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
- 6 — As penas pecuniárias previstas no presente caderno de encargos não obstam que o adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário ou ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª- Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro para:

- a) acidentes de trabalho para o pessoal afeto à prestação do serviço;
- b) responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos.

2 — O Município de Ílhavo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 10 dias.

Cláusula 13.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Aveiro.

Cláusula 14.^a- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Câmara Municipal.

Cláusula 15.^a- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.^a- Transporte coletivo de crianças

O transporte coletivo de crianças deverá ser executado de acordo com o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-lei n.º 255/2007, de 13 de julho e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro; e demais legislação em vigor.

Cláusula 19.^a- Veículos

1. Os veículos utilizados no transporte coletivo de crianças deverão estar licenciados e devidamente identificados de acordo com a legislação em vigor;
2. Todos os lugares dos veículos utilizados no transporte de crianças deverão estar equipados com cintos de segurança, devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória nos termos da legislação específica em vigor;
3. A utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologado em função da idade e peso das crianças, é obrigatória nos termos da legislação em vigor e a sua colocação/disponibilização é da responsabilidade do prestador de serviços;
4. Os veículos utilizados no transporte coletivo de crianças deverão estar equipados com extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros, com as características mencionadas no Despacho n.º 25879/2006, de 21 de dezembro, do Diretor Geral de Viação;
5. Os veículos deverão ter a lotação mencionada na cláusula 21.^a do presente caderno de encargos, e estar equipados com 2 coletes e 2 raquetes sinalizadoras;
6. Os transportes deverão cumprir o disposto na lei no que se refere à sua lotação máxima.

Cláusula 20.^a- Motoristas

1. O transporte coletivo de crianças deverá ser efetuado por motoristas que possuam certificado, emitido pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P, nos termos do definido nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

Cláusula 21.^a- Lotação dos veículos, período e horário da prestação do serviço

1. Os serviços de transporte coletivo de crianças destinados ao **transporte para atividades no âmbito do campo de férias – Férias Divertidas Verão 2021** deverão ser prestados nos dias úteis, de 12 de julho a 27 de agosto de 2021, das 8h30 às 18h00.
2. Os serviços a realizar serão entre aos equipamentos desportivos, recreativos e culturais do Município, bem como outros locais dentro do Município, sem prejuízo de deslocações pontuais para os Municípios limítrofes, a acordar com o adjudicatário e sem prejuízo para o mesmo.

N.º de autocarros	Capacidade de lugares por autocarro	Período	Horário	n.º de dias	Preço Base	Preço Base previsto
1	49 lugares	12 de julho a 27 de agosto	8h30– 18h00	35	195,00€	6.825,00€

* valores sem Iva

Cláusula 22.ª- Quantidade de autocarros a alocar

1. O número de autocarros previstos, bem como os dias definidos, são meramente indicativos para efeitos de cálculo do preço, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva adjudicação, podendo ser solicitados um número inferior ao previsto;
2. Os serviços de transporte só serão realizados se houver condições para tal.

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Fidalgo Caçoilo